

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N 105/2018

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Secretário Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.821.676-91, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ONLINESITES LTDA.-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.256.242/0001-00, com sede na cidade de Divinópolis-MG, na Av. Coronel Júlio Gontijo Ribeiro, nº. 321, Bairro Esplanda, neste ato representada pelo Sr. Erivelton de Moura Cabral, inscrito no CPF sob o nº. 038.994.806-35, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 30/2018, Dispensa de Licitação nº. 007/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto o DESENVOLVIMENTO DO SITE DA PREFEITURA DE ITAPECERICA e locação do SISTEMA ONLINEFLEX que permite ao CONTRATANTE atualização do conteúdo do site instalado no domínio itapecerica.mg.gov.br.
- 1.2 Adequação do Sistema ONLINEFLEX ao site Sistema de Gerenciamento de Conteúdo. O Sistema possibilita a postagem no site de novos conteúdos, como textos, fotos, vídeos (YOUTUBE), áudio (SOUND CLOUND), também permitindo o gerenciamento de novos menus e áreas prédefinidas no projeto. O sistema possui uma área de acesso restrito a usuários cadastrados, com níveis de permissão para atualização do site.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O preço do presente contrato é de R\$ 7.890,00 (sete mil, oitocentos e noventa reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais.
- 3.2 O pagamento das mensalidades de locação do SISTEMA ONLINEFLEX, deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF- e pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.
- 3.2.1 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) / fatura(s) o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).
- 3.2.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão contratante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 3.3 Para receber seus créditos a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária.

CLÁUSULA QUARTA: DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1 Fica designada como representante da CONTRATANTE, para acompanhar e desempenhar as atividades relativas à coordenação administrativa do desenvolvimento dos trabalhos objeto deste instrumento, a Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Itapecerica.
- 4.2 Fica designado como representante da CONTRATADA, para acompanhar e desempenhar as atividades à coordenação técnica do desenvolvimento dos trabalhos, o Sr. Ertinho Ferreira,



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

domiciliado na Avenida Coronel Júlio Ribeiro Gontijo, 321, Divinópolis/MG, CEP 35501-000, portador da Cédula de Identidade nº M-7.166.134 e CPF 024.161.106-17.

- 4.3 Somente serão publicadas e divulgadas na "Home Page" da CONTRATANTE as informações encaminhadas pela representante designada no item 4.1.
- 4.4 A CONTRATADA, através da assinatura dos serviços, sejam de natureza preventiva e/ou corretiva, efetuará pequenos reparos visuais onde o SISTEMA ONLINEFLEX não possibilitar, configurações, serviços técnicos de manutenção, ou seja, os ajustes necessários para manter o SITE da CONTRATANTE em condições de plena navegabilidade.
- 4.4.1 Somente o Coordenador Técnico designado da CONTRATADA no item 4.2 poderá executar os serviços preventivos e/ou corretivos a que se refere o item 4.4 acima.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS VISITAS

- 5.1 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar o Coordenador Técnico nomeado no item 4.2 para prestar assessoria à CONTRATANTE, através de: telefone, e-mail, ou outro meio eletrônico que venha ser instituído, bem como com visitas presenciais na sede da Contratante, sempre que necessário.
- 5.2 As visitas presenciais na sede deverão ser previamente agendas por e-mail com 24 horas de antecedência.
- 5.3 As duas primeiras visitas, não geram custos, se referem á apresentação da empresa e apresentação do orçamento.

# CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1 Atualizar e publicar todo o conteúdo do site, sendo textos, imagens, vídeos e outros arquivos que se façam necessários.
- 6.1.2 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato.
- 6.1.3 Fiscalizar a execução deste contrato.
- 6.1.4 Publicar o extrato deste contrato no local de costume.
- 6.1.5 Enviar à CONTRATADA, através de seu Coordenador Administrativo, via e-mail oficial os dados necessários à manutenção, alteração ou modificação da "Home Page" por meio digital.
- 6.1.6 Responsabilizar-se por toda informação publicada em seu SITE, bem como o envio oficial do seu conteúdo mediante e-mail, através de seu Coordenador Administrativo.

# 6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.2.1** Cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste contrato.
- 6.2.2 Comunicar à CONTRATANTE, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, as paradas decorrentes de manutenções preventivas programadas nos servidores.
- 6.2.3 O Coordenador Técnico da CONTRATADA fará a projeção, codificação, hospedagem, documentação e publicação na "HOME PAGE" da Prefeitura de Itapecerica de acordo com o conteúdo temático apresentado pelo Coordenador Administrativo da CONTRATANTE nomeado no
- 6.2.4 Executar os serviços dentro da melhor técnica e sob sua exclusiva responsabilidade, observando as especificações técnicas, refazendo ou corrigindo-os, às suas expensas, caso os serviços sejam executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- 6.2.5 Responsabilizar civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou à terceiros, dolosa ou culposamente, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE oriundos de ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1 É vedada à cessão ou subcontratação, no todo ou em parte pela CONTRATANTE, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência das partes por escrito.

2



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

#### CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

- **8.1** Para rescindir o contrato será necessária a quitação do débito da CLÁUSULA TERCEIRA, referente aos débitos em aberto da locação do SISTEMA ONLINEFLEX e hospedagem do site.
- **8.2** Caso seja rescindido contrato de locação do SISTEMA ONLINEFLEX, CLÁUSULA PRIMEIRA, alínea 1.1, o SISTEMA ONLINEFLEX será desativado não possibilitando a atualização do site.
- **8.3** O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **8.4** O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 78 e 80 da mencionada Lei.
- **8.5** Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a CONTRATADA se sujeitará, à multa prevista no art. 86 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA: DAS RESTRIÇÕES DO SITE E SERVIÇOS

- 9.1 O CONTRATANTE deverá observar ainda quanto ao Sistema ONLINEFLEX o seguinte:
- **9.1.1** Não disponibilizar como forma de locação, doação ou empréstimo o sistema ONLINEFLEX desenvolvido pela ONLINESITES, como todo e qualquer arquivo de sua estrutura, pois este se configura como pessoal e intransferível;
- 9.1.2 Não infringir a legislação de propriedade intelectual e de direitos autorais;
- **9.1.3** Para realizar a hospedagem em outros servidores, o servidor deverá conter os pré-requisitos para o funcionamento adequado do SISTEMA ONLINEFLEX;
- **9.1.4** As manutenções no SISTEMA ONLINEFLEX somente deverão ser feitas por técnicos da ONLINESITES;
- **9.1.5** O contrato não cobre produção de fotos, vídeos, textos, correções ortográficas. A ONLINESITES não fará serviço de configuração de internet, rede, equipamentos e softwares;
- 9.1.6 Backup Caso seja solicitado os dados do site, os mesmos serão entregues no formato de arquivos XLS, EXCEL e HTML;
- **9.1.7** O código fonte do sistema ONLINEFLEX não será disponibilizado pela CONTRATADA, por se tratar de propriedade da ONLINESITES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

- **10.1** A CONTRATADA garante os serviços disponibilizados permanentemente, enquanto vigorar o contrato e, desde que a CONTRATANTE esteja adimplente.
- 10.2 Na impossibilidade da CONTRATADA descontinuar suas atividades, por motivo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento de suas atividades, ou desistência na prestação dos serviços e locação SISTEMA ONLINEFLEX, a CONTRATADA se compromete a entregar os arquivos em HTML e todo o seu conteúdo, fotos, textos, áudio ao CONTATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** A CONTRATADA fica sujeita sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8666/93, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato, facultada defesa prévia, contraditório e ampla defesa.

2



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- 11.1.1 Advertência.
- 11.1.2 Multas:
- 11.1.2.1 Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por atraso ou desistência na prestação dos serviços;
- 11.1.2.2 Multa de até 10% (dez) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão de contrato;
- 11.1.2.3 No caso de negligência, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 11.1.2.4 No caso da CONTRATADA se conduzir dolosamente durante a execução do contrato, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 11.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4 As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- 11.5 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 11.6 Além das hipóteses anteriores poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.
- 11.7 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso nos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 11.8 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 11.9 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos do contratante, decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 A despesa decorrente desta contratação correrá no exercício de 2018, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 133 - 02.04.01.04.122.0001.2001 - 3.3.90.39.00, Fonte 100. Recursos Ordinários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À **PROPOSTA**

- 13.1. O presente Contrato fundamenta-se:
- **13.1.1.** Na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações;
- 13.1.2. Nos preceitos de direito público;
- 13.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 13.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:
- 13.2.1. Do processo que deu origem a esta contratação;



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

13.2.2. Da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

**14.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Itapecerica, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Itapecerica/MG, 23 de março de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

CONTRATADA: ONLINESITES LTDA.-ME

Representante Legal: Sr. Erivelton de Moura Cabral

CPF/MF nº. 038.994.806-35

Testemunha Mascimento

Nome: Chefe de Gabinete

CPF: 207034069-49

Festemunha:

Nome: Mario Augusto Par CPF: 044 502 756-83

Visto:

Raquel Batista Gomes Araújo Assessora Jurídica

OAB/MG 112.731

